

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 684, DE 2011

Veda o uso de peles de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos em eventos de moda no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 32-A:

“Art. 32-A É crime o uso de peles de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados, cujo abate seja proibido pela legislação brasileira, em eventos de moda no Brasil:

Pena: reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado RENATO MOLLING
Relator